



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.455/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento do solo da data de terras sob nº. 08 (oito) da quadra nº. 6 (seis), com área de 393,01 m² (trezentos e noventa e três vírgula um metros quadrados), localizado no Jardim Santo André.

ART. 2º. – O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 196,505 m² (quinhentos e noventa e seis vírgula quinhentos e cinco metros quadrados) cada.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de Dezembro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 103/2000.

Autor: Vereador Cícero Aparecido Teixeira.